



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



LEI Nº 006 DE 07 DE ABRIL DE 1993.

Regulamenta a participação popular nas ações sociais de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na conformidade com o disposto no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia.

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho.

Art. 1º - A participação popular nas ações do Município dirigidas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente será paritária e efetivada através de órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à Infância e à Adolescência composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º - Para cumprimento e execução do disposto no art. 1º desta Lei, é criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros:

**I - Membros natos:**

1 (um) representante de cada uma das secretarias abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação e
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

**II- Membros indicados pela Sociedade Civil:**

§ 1º - Os membros representantes da sociedade organizada deverão ser indicados por um período de 03 (três) anos, permitida a recondução e admitida a substituição por ato expresso das representações, que cuidarão de indicar titulares e suplentes, devidamente credenciados;

§ 2º - As organizações populares de atendimento, promoção, defesa, estudos, pesquisas e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão se reunir a cada três anos, em forum apropriado, com vistas a escolher seus representantes no CMDCA

§ 3º - Os órgãos municipais se farão representar no CMDCA por titulares ou suplentes, devidamente indicados e credenciados;

§ 4º - Qualquer integrante do Conselho na condição de representante da Sociedade Civil, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

§ 5º - As funções de Conselheiro são consideradas serviço público relevante sendo o seu exercício prioritário na conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comprometimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



§ 6º - Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de função de conselheiro.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura Básica do Conselho:

Art. 3º - O CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu presidente e vice-presidente, representando, cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - a cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 4º - Será também eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quórum do artigo anterior, o seu secretário geral, respeitando-se, igualmente a alternância.

Art. 5º - É facultada a requisição pelo CMDCA de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Parágrafo Único - Fica o poder Executivo autorizado a utilizar crédito do Gabinete do Prefeito, para o fim de ser cumprido o disposto neste artigo.





CAPÍTULO III

Das atribuições do Conselho:

Art. 79 - São atribuições do CNDCGA:

I - formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Baixa Grande, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população de baixa renda;

II - definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Infância e da Juventude;

IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

V - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos Nacionais e Internacionais, visando atender a seus objetivos;

VI - avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e/ou entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VII - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentraliza





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



dos e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, recomendando política de pessoal que leve em conta adequação funcional (pessoas habilitadas para lidar com crianças e adolescentes) e salários justos;

VIII- sugerir ao Prefeito nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único - as indicações previstas nestes órgãos serão feitas através de listas tripliques compostas pelo CMDCA com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescentes, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação.

\* X - oferecer subsídios para a elaboração de Lei destinada a beneficiar as crianças e os adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

XI - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



09-02-95

XIII - apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícias, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e demais estabelecimentos, governamentais ou não;

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XV - definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o FUNDO para a Infância e a Adolescência (FIA);

XVI - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XVII - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e dos particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;

XVIII - incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos distritos e na zona rural e com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusivo para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XIX - registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo atualizado o cadastro;

XX - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.





CAPÍTULO IV

*Dos Recursos Financeiros:*

Art. 8º - O Poder Executivo, ouvido o CMDCA, elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, Projeto de Lei com vistas à criação de um Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA), a ser constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:

- a) dotações orçamentárias provenientes de recursos destinados a cada Secretaria mencionada no art. 2º;
- b) doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltados para a defesa da criança e do adolescente;
- c) multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;
- d) recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- e) produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis
- f) produto de vendas de materiais doados ao CMDCA, e de publicações e eventos que realizar;

§ 1º - O FIA será gerido por um Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos, entre os membros do CMDCA, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada;

§ 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do FIA à disposição do CMDCA ao qual prestará contas obrigatoriamente a cada semestre ou sempre que for solicitado.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal presidirá o Conselho Curador.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PAZ EM NOVOS TEMPOS

☎ 258-1161



## CAPÍTULO V

### Das Disposições Transitórias:

Art. 9º - A partir de sua instalação, terá o prazo de 60 (ses-  
senta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que dispo-  
rá sobre seu funcionamento e atribuições do seu presidente,  
vice-presidente, secretário geral e demais conselheiros.

Art. 10 - Antes da data prevista para a sua instalação serão  
indicados pelos secretários aludidos no art. 2º os seus repre-  
sentantes, titulares e suplentes, enquanto a sociedade civil  
através de entidades e organizações populares, indicará os  
seus representantes titulares e suplentes, para a composição  
do CMDCA.

Art. 11 - O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta)  
dias, o regulamento para a execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, 07 DE ABRIL  
DE 1993.

  
DR. HERALDO ALVES MIRANDA  
PREFEITO